

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2025**

Institui Auxílio Emergencial
Financeiro destinado a socorrer e assistir
produtores rurais afetados por seca ou
estiagem extremas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, para fins de que trata a Lei 13.153, de 2015, o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a socorrer e assistir famílias de produtores rurais atingidas por seca ou estiagem extremas em municípios que:

I – tenham declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência em razão de seca ou estiagem; e

II – tenham registrado perda significativa da colheita ou comprometimento da produção agropecuária, reconhecido por ato oficial do Poder Executivo municipal ou estadual.

§ 1º A concessão do auxílio de que trata o caput independe do reconhecimento da situação de calamidade ou emergência por parte do Governo Federal.

§ 2º O auxílio de que trata o caput destina-se às famílias de produtores rurais com renda mensal média de até 5 (cinco) salários mínimos e cuja atividade rural constitua a principal fonte de renda.

§ 3º O Auxílio Emergencial Financeiro terá caráter temporário, limitado ao período de vigência da situação de calamidade ou emergência reconhecida, com valor de até um salário-mínimo por família em parcela única.



Art. 3º A forma de pagamento e a operacionalização do auxílio serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 21/10/2025 14:42:06.347 - CAPADR
SBT-A 1 CAPADR => PL 1927/2025

SBT-A n.1

